

**DECRETO 29,
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de termos de cooperação técnica firmados pelo município, nos quais participa como cessionário e cedente onerários, e determina outras providências que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe incumbem a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, incisos VI e VII) e das atribuições que lhe asseguram o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (LC nº 14/2017, art. 106, § 1º);

CONSIDERANDO que legislador constituinte municipal, quando instituiu o regime jurídico da conveniência discricionária do Poder Executivo e estabeleceu os limites de sua oportunidade funcional, conferiu com exclusividade à Administração Pública a utilidade das providências governamentais destinadas à gestão do município, atribuindo ao Chefe de Governo a liberdade jurídica de promovê-las (LOM, art. 14, *caput*).

CONSIDERANDO que a lei orgânica municipal, quando dispusera a respeito da chefia do poder executivo local, atribuiu ao prefeito a tripla condição de Chefe de Município, Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública local, não o exonerando da submissão de suas atribuições discricionárias à reserva normativa de previsão legal, submetendo seus atos de gestão aos controles dos Poderes Legislativo e Judiciário, sem prejuízo da fiscalização social do cidadão (LOM, art. 17, I e art. 20, *caput*).

CONSIDERANDO que a subscrição executiva de atos de cooperação técnica e colaboração especializada entre os Poderes que estruturam a organização funcional do Estado, pretendendo a especialização de funções ou a reciprocidade de recursos humanos, sobretudo quando essa discricionariedade compreender o provimento vertical ou a investidura horizontal de categorias funcionais, o interesse do município deverá ser antecipadamente estabelecido em norma legislativa que o discipline (LOM, art. 17, incisos V e VII).

CONSIDERANDO que o legislador ordinário quando editou a Lei Estadual nº 1.818/2007 e instituiu o estatuto dos servidores públicos civis do estado, disciplinando como modalidade de colaboração federativa entre as unidades que estruturam os Poderes do Estado, a cooperação técnica como mecanismo legítimo de cessão temporária de servidor para exercício funcional em órgão estatal originariamente diverso (art. 106, *caput*, I).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que a legislação do município, ao instituir dispositivo homônimo, estabeleceu no regime jurídico dos servidores dessa unidade federativa, a possibilidade de investidura cessionária de servidor em órgão do Estado, condicionado o deferimento de sua cessão, a ato de cooperação exclusiva entre os chefes do poderes interessados na cessão (LC nº 17/2017, art. 106, § 1º).

CONSIDERANDO que a disponibilidade cessionária de agentes públicos para exercício de atribuições em estruturas funcionais de qualquer das outras unidades federativas de qualquer dos Poderes, porque legalmente instituída e juridicamente legitimada, vem se tornando prática governamental oficiosamente comum entre as pessoas políticas que compõem a organização estrutural do Estado, com ou sem a contraprestação financeira das unidades reciprocamente cedentes (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 184, *caput*).

CONSIDERANDO os efeitos da recomendação ministerial formulada pelo Ministério Público Estadual nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0001820, em tramitação em sua Segunda Promotoria de Justiça na Comarca de Colmeia, quando analisara a liberdade executiva da Administração Pública na designação de servidor para exercício de função junto à Assembleia Legislativa do Estado, sem ônus cessionário à entidade requerente, sugerira a rescisão oneratória de servidora cedida;

CONSIDERANDO incumbir à Chefia da Administração Pública a discricionariedade executiva da liberdade governamental de organizar a estrutura funcional dos cargos e funções que envolverem as competências atribuídas ao Poder Executivo municipal, cabendo-lhe a conveniência "*ex própria auctoritate*" de compartilhar recursos humanos, mediante procedimentos objetivos de cessão ou disposição de servidores, entre unidades federativas conveniadas.

CONSIDERANDO assistir à Chefia de Município a legitimidade discricionária para subscrever provimentos de cooperação entre as unidades que estruturam a organização federativa nacional, envolvendo qualquer dos poderes, cabendo-lhe a qualquer tempo, nos casos de desinteresse de continuidade da Administração Pública, a rescisão unilateral desses termos de cooperação técnica (LOM, art. 17, inciso VII).

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam rescindidos os termos de cooperação técnica subscritos pelo Poder Executivo, nos casos em que o município participa como entidade cedente ou cessionária, nos quais a cessão temporária de servidor para exercício funcional em **órgão estatal** originariamente diverso imponha custos oneratórios à Administração Pública municipal.

Art. 2º. Os efeitos rescisórios deste decreto envolvem:

I – o Termo de Cooperação Técnica para Regularização Fundiária Urbana, promovido entre o Poder Judiciário do Estado e o município de Pequizeiro, compreendendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

colaboração técnica, a cooperação jurídica e a assistência administrativa destinada à legalização oficial da propriedade urbana, envolvendo a transferência de recursos humanos, mediante a cessão da servidora MARIA VICTÓRIA CARVALHO SILVA SALES, **com ônus** para a entidade **cedente**;

II – o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Pequiizeiro e o Poder Legislativo estadual, no qual o Poder Executivo local, pretendendo o intercâmbio de conhecimento e aprimoramento de atividades institucionais, cedera a servidora municipal VIVIANE LÚCIA DA SILVA para o exercício temporário de função na Assembleia Legislativa do Estado, **sem custos oneratórios** para a entidade **cessionária**.

III – o Termo de Cooperação Técnica subscrito entre o Poder Executivo local e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás (GO), mediante o qual a servidora daquela unidade da federação KAMILA VAZ DOS REIS **fora cedida** ao município de Pequiizeiro, para exercício de docência especializada junto à Secretaria de Município da Educação, **sem dispêndios oneratórios** ao encargo do órgão **cedente**.

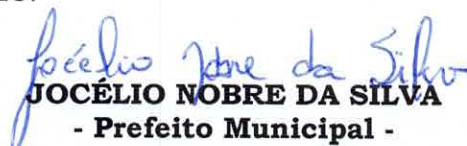
IV - Acordo de Cooperação Técnica formulado entre a Chefia do Poder Executivo local e o Poder Judiciário do Estado, destinado à disponibilidade provisória da servidora municipal LUANA KAROLINE DE LIMA PANIAGO LADEIA, **com ônus** para o município **cedente**, a fim de desempenhar atribuições junto ao Tribunal de Justiça, na capital

Parágrafo Único – A extensão rescindenda dos efeitos desta ordem executiva, por compreenderem as onerações dos acordos técnicos de cooperação envolvendo a condição cessionária ou cedente do município, alcançam outras cessões funcionais de servidores com disponibilidade ao encargo oneratório da Administração Pública local.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal incumbido das anotações funcionais que envolverem as mudanças executivas promovidas por este decreto, inclusive a comunicação oficial de sua vigência aos órgãos interessados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -